



**Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 009.00000485/2024-73

**Assunto:** Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 41302244339

**UNIDADE:** Controladoria Geral do Estado

**EMENTA:** Pedido da relação de todas as verbas de exercícios anteriores referentes às despesas (vencimentos e salários) de servidores públicos não pagos, contendo o valor do crédito não pago e o nome do credor de todos servidores públicos da Administração direta e indireta e informar qual o montante do passivo total. Informação inexistente. Não conhecimento.

**DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00040/2024**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Controladoria Geral do Estado, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão comunicou que as informações sobre diversos assuntos relacionados à gestão pública do Estado de São Paulo, incluindo a arrecadação e a utilização do dinheiro público encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do Portal da Transparência e disponibilizou o endereço eletrônico do portal.
3. Em recurso o solicitante argumentou que o Ministério Público disponibiliza as informações pleiteadas em seu site, anexou o link para acesso à planilha elaborada pelo MP e requereu a indicação do local onde as informações demandas poderiam ser encontradas no Portal da Transparência:
4. "Boa tarde, recorreremos haja vista que essas informações

devem ser de fácil acesso, igualmente como o Ministério Público disponibiliza do seu site, conforme segue em anexo. Nesse sentido, requeremos que indique em que local do portal da transparência encontraremos as informações, conforme os MP disponibiliza. <https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https://www.mpsp.mp.br/documents/20122/0/membros-ativos-verba-exercicio-anterior12-2023.ods>."

5. Em sede recursal o órgão: (i) informou que o Portal da Transparência do Estado de São Paulo é apenas administrado pela Controladoria Geral do Estado; (ii) explicou que as informações e dados divulgados no portal são provenientes de diversas bases de informações sob responsabilidade de outras Secretarias; (iii) destacou que as informações acerca da remuneração de servidores e da execução financeira com despesas de pessoal constam do Portal da Transparência; (iv) indicou o passo a passo para consulta no portal; (v) declarou que não existe extração idêntica a planilha encaminhada pelo recorrente e (vi) ressaltou que *"além das bases de dados não estarem sob a responsabilidade desta Controladoria, a solicitação em tela caracteriza situação prevista no artigo 5º, § 1º, item 2, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023"*. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
6. Em interlocução realizada para subsidiar a decisão de 2ª instância a CGE confirmou que não possui as informações solicitadas e fundamentou sua resposta no artigo 14, inciso III, do Decreto nº 68.155/2023:
7. *"Tendo em vista o despacho (0021215782) expedido pelo Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações, declara-se que esta Controladoria Geral do Estado - CGE não possui a informação solicitada pelo recorrente, nos termos do artigo 14, inciso III, do Decreto estadual nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023."*
8. No caso concreto em análise verifica-se que na decisão do recurso de 1ª instância o órgão já tinha informado que não existem registros iguais aos contidos na planilha do MP no Portal da Transparência, contudo não restou inequívoca a inexistência da informação solicitada. Assim, durante a interlocução no curso da instrução do recurso em 2ª instância, a CGE declarou expressamente que não possui informações relativas às verbas descritas pelo requerente, não aplicando-se, portanto, o disposto no *artigo 5º, § 1º, item 2, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023"*.

9. Nesse sentido cumpre esclarecer que o direito de acesso à informação não estabelece a prerrogativa do interessado de requerer a produção de toda e qualquer informação, uma vez que a Lei federal 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) autoriza a Administração Pública a comunicar que não possui a informação, caso ela não exista.
10. O atendimento a um pedido de acesso à informação pressupõe que a informação exista, assim a declaração de inexistência da informação é considerada resposta satisfatória para fins de Lei de Acesso à Informação, sendo oportuno lembrar que as manifestações de órgão público são revestidas de presunção relativa de veracidade, conforme precedentes desta Controladoria Geral do Estado, a exemplo das Decisões CGE-CODUSP/LAI 007/2023 e CGE-CODUSP/LAI 309/2022, entendimento também consolidado no plano federal pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, como pode ser observado no disposto na Súmula CMRI nº 6/2015:
11. *“INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO: A declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa; caso a instância recursal verifique a existência da informação ou a possibilidade de sua recuperação ou reconstituição, deverá solicitar a prejuízo de eventuais medidas de apuração de responsabilidade no âmbito do órgão ou da entidade em que tenha se verificado sua eliminação irregular ou seu descaminho.”*
12. Desta forma, sendo a informação inexistente, a sua não disponibilização não pode ser equiparada a uma negativa de acesso à informação, haja vista que só pode haver negativa de acesso se a informação existir no órgão ou entidade.
13. Assim, considerando que o órgão comunicou a inexistência das informações solicitadas, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 11, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 12.527/ 2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.
14. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 07 de março de 2024.

**Valmir Gomes Dias**

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 07/03/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0021362077** e o código CRC **1EB442D8**.

---